

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2006.

Portaria MEC nº 1.467, publicada no Diário Oficial da União de 16/08/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CESCAGE – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais, com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO Nº: 23000.002406/2005-45		
SAPIEnS Nº: 20050000831		
PARECER CNE/CES Nº: 175/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2006

I – RELATÓRIO

O CESCAGE – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda. ao MEC, em 18 de janeiro de 2005, o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais, com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

A Mantenedora atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, no que se refere à regularidade fiscal e parafiscal, conforme indica despacho inserido no Registro SAPIEnS nº 20050000831-B.

As Faculdades Integradas dos Campos Gerais foram credenciadas pela Portaria MEC nº 3.197, de 21 de novembro de 2002, por transformação da Faculdade de Direito dos Campos Gerais, Faculdade de Administração dos Campos Gerais, Faculdade de Enfermagem dos Campos Gerais, Faculdade de Odontologia dos Campos Gerais, Faculdade de Fisioterapia dos Campos Gerais e Faculdade de Ciências Agrárias dos Campos Gerais. Esse mesmo ato também aprovou o Regimento da IES, que prevê o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica.

O curso de Odontologia, bacharelado, foi autorizado mediante Parecer CNE/CES nº 608/2001, aprovado em 8 de maio de 2001, homologado pela Portaria Ministerial nº 1.126, de 11 de junho de 2001. O referido curso foi autorizado a funcionar com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais no turno diurno.

Para verificar as condições de ensino existentes para oferta do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, por meio da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Décio dos Santos Pinto Júnior e Geraldo Magela Pereira. A visita ocorreu no período de 18 a 20 de outubro de 2005.

A Comissão de Avaliação apresentou Relatório nº 10.378, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia.

A Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC analisou o pleito e, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 644/2006, assim se manifestou quanto ao mérito.

- Mérito

Em sua breve contextualização, a Comissão destacou a missão institucional da IES, que consiste em “promover, desenvolver, transmitir e produzir o conhecimento científico, técnico e artístico nos seus domínios específicos de intervenção, impulsionador da modernidade e adaptado às necessidades dinâmicas da sociedade, numa perspectiva ético-cultural e de crescente internacionalização”.

A respeito do curso oferecido pela Instituição, a Comissão informou que o primeiro vestibular ocorreu em 22 de junho de 2001, tendo iniciado o curso em agosto de 2001, sendo ofertadas 50 vagas por semestre.

A Comissão apresentou considerações sobre as dimensões avaliadas, conforme a seguir.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Os especialistas constataram a adequada administração acadêmica, ressaltando a necessidade de participação dos docentes e dos discentes. Constatou-se também que o apoio à participação em eventos é razoável, bem como a concessão de bolsas de estudo.

Segundo a Comissão, o projeto do curso foi bem elaborado, mas, necessita de alguns ajustes, principalmente no que se refere à dinâmica curricular, ao redimensionamento da carga horária e à coerência entre objetivos gerais e específicos.

As atividades acadêmicas articuladas ao ensino foram consideradas adequadas, havendo necessidade de aumentar a participação docente em projetos e em atividades de iniciação científica.

Por fim, os avaliadores declararam que a relação entre aluno e supervisor na orientação de estágio não está adequada.

Dimensão 2 – Corpo Docente

Segundo a Comissão, o número de docentes com titulação de doutorado é pequeno. Apesar disso, a experiência profissional dos docentes foi considerada adequada, embora nem todas as disciplinas sejam contempladas com profissionais de titulação pertinente à área. Falta, ainda, uma melhor qualificação acadêmica do corpo docente, em parte justificado pelo pouco tempo de existência do curso de Odontologia.

A Comissão observou que a dedicação dos docentes se restringe às atividades em sala de aula, o que prejudica as atividades científicas e o entrosamento interdisciplinar. Sendo assim, foi destacada a necessidade de estimular a dedicação dos docentes em atividades extraclasse. Por outro lado, foram constatados fortes sinais de uma política de pesquisa científica.

Consoante o relatório, as condições de trabalho dos docentes estão parcialmente adequadas ao projeto pedagógico do curso. A Comissão salientou que não existem salas privadas de docentes para reuniões com seus alunos ou para desenvolver trabalhos individuais.

As ações de capacitação docente e estímulos profissionais são pontuais. Dessa forma, constatou-se a necessidade de implantar uma política que privilegie tais ações.

No que se refere à “Atuação e ao Desempenho Acadêmico e Profissional”, verificou-se que os estágios supervisionados e as atividades de extensão possuem inclusão acadêmica e social bem destacada, com a participação dos docentes responsáveis.

Dimensão 3 – Instalações

Conforme relatório de avaliação, as instalações da IES não são adequadas ao bom funcionamento do curso. Constatou-se que o curso de Odontologia funciona em parceria com a ABO da cidade de Ponta Grossa, utilizando suas clínicas, salas de aula, anfiteatro e laboratórios. Observou-se, ademais, que as salas de aula e os auditórios não apresentam aparelhagem específica em número suficiente. A Comissão declarou ainda que não existe acesso para portadores de necessidades especiais e que a infra-estrutura de segurança é inadequada; além disso, os avaliadores constataram que o plano de expansão física está sendo implementado de forma inadequada. Verificou-se também que os recursos audiovisuais e multimídia se encontram em quantidade insuficiente.

Os avaliadores informaram que o acervo existente na biblioteca é atualizado e se encontra em bom estado de conservação. Além disso, foi apontada a necessidade de climatizar a biblioteca e de atualizar o acervo de periódicos. Cumpre registrar que a IES informou à Comissão que o conjunto de bibliotecas está sendo transferido para o novo campus e que algumas melhorias estão sendo implementadas.

Conforme observaram os especialistas, os laboratórios pré-clínico e de apoio não apresentam alguns equipamentos e materiais de consumo. Não existe, ademais, laboratório de prótese clínica, e a clínica de ensino não apresenta a divisão em boxes. Observou-se, entretanto, que há pias em número suficiente e decantadores de detritos, embora os avaliadores tenham concluído que não há condições de trabalho com biosegurança e salubridade. A área de radiologia é inadequada às necessidades de ensino e biossegurança; o material de consumo é insuficiente e os recursos humanos são inadequados. Identificou-se também que não há serviço de urgência, gerenciamento de resíduos, plantão de férias, prontuário único, comissão de ética, normas de biosegurança ou protocolo em atividade.

A Comissão constatou, ainda, que o número total de equipes odontológicas não é adequado; o curso funciona em parceria com a ABO de Ponta Grossa e mediante convênio são utilizadas as clínicas, salas de aula, os laboratórios e o anfiteatro. Verificou-se que a clínica de ensino de radiologia não possui equipamento de diagnóstico por imagem, câmara escura, equipamentos para processamento automático nem controle dosimétrico de equipe.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.	CB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.	CB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	CB

Em seu parecer final, a Comissão apresentou a seguinte conclusão:

A Comissão de Avaliação, para fins de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia, do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CESCAGE), constituída pelos professores Décio dos Santos Pinto Jr. e Geraldo Magela Pereira, para avaliar as condições de funcionamento do referido curso nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2005, é de parecer favorável ao reconhecimento deste curso de graduação, conforme as especificações que constam no projeto pedagógico do curso de Odontologia, Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CESCAGE), Av. General Carneiro Cavalcanti, 8.000 (Campus Paraíso) e R. Tomazina s/n (Campus Olarias), carga horária total de 4.290 horas, período integral, duração mínima de 4 anos e máxima de 8 anos, constando de 100 de vagas anuais, regime de matrícula semestral.

Coordenador do curso: Prof. Nelson Scholz Jr.

Conceitos Finais para:

- 1. Organização Didático-Pedagógica: CB*
- 2. Corpo Docente: CB*
- 3. Instalações: CB*

A Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso e, na relação nominal dos docentes, deixou de indicar a área de conhecimento da titulação obtida.

Acompanham o presente relatório os anexos: A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B – Corpo docente.

- **Considerações da SESu**

Em que pese os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação do INEP às dimensões verificadas – “CB” à Organização Didático-Pedagógica, ao Corpo Docente e às Instalações, do curso de Odontologia em tela, cabe considerar as deficiências registradas pelos avaliadores no que se refere à proposta do curso – o projeto embora bem elaborado, necessita de um redimensionamento da carga horária por disciplinas e maior coerência entre os objetivos gerais e específicos – e às instalações e laboratórios específicos: salas de aula inadequadas, inexistência ou inadequação de laboratórios específicos (prótese clínica, radiologia, por exemplo), e utilização de salas, clínicas, laboratórios e anfiteatro da ABO de Ponta Grossa.

Em conseqüência, sugerimos que o reconhecimento do curso de Odontologia objeto do presente relatório se dê apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2006, e que a SESu firme protocolo de compromisso com a Instituição a fim de que as citadas deficiências sejam saneadas em um determinado período.

- **Conclusão**

Diante das considerações apontadas pela SESu/MEC, apresentamos à Instituição solicitação de atendimento das questões levantadas.

A IES encaminhou toda documentação comprobatória conforme os seguintes itens: matriz curricular do curso, relação nominal dos docentes, projeto pedagógico do curso, bem como informações detalhadas das instalações físicas, dos laboratórios específicos, descrição sobre as alas destinadas às aulas teóricas e os espaços destinados à coordenação do curso e

área administrativa, cumprindo assim as exigências estabelecidas.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o atendimento, por parte da IES, às solicitações apresentadas e o relatório da Comissão de Avaliação, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelas Faculdades Integradas dos Campos Gerais, com sede na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 8.000, Bairro Uvaranas, mantidas pelo CESCAGE – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, até a data de publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 7 de julho de 2006.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente